



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Tribunal de Justiça do Maranhão, no cumprimento do Programa de Sustentabilidade do Judiciário, vem adotando práticas para redução de geração de resíduos e economia de recursos naturais, contribuindo assim para a economia de recursos públicos e para a sustentabilidade do planeta.

1.2 O consumo de energia no judiciário do Maranhão é relevante ao seu orçamento, dessa forma a governança do TJMA decidiu implantar um sistema de geração de energia de matriz solar.

1.3 Trata-se da implementação da Usina Solar Fotovoltaica de Solo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a ser construída no município de São José de Ribamar, denominada UFV - TJMA- 01 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

1.4 Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Termo de Referência e seus anexos, acompanhado de peças técnicas de engenharia e arquitetura, visam fornecer elementos e subsídios que viabilizem a implementação/construção/execução, comissionamento, operação e manutenção de uma Usina Fotovoltaica de solo na potência de 3.2MWp/2.5MW localizada na cidade de São José de Ribamar – MA.

1.5 Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

1.6 As obras, que contemplam a construção de 01 Usina Fotovoltaica constituída de 01 prédio de comando e controle, 01 subestação de 2,5 MVA / 13,8 kV e 01 sistema fotovoltaico de 3.2 MWp de painéis / 2.5 MW de inversores, os quais



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

formarão a UFV - TJMA- 01 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, e os serviços a serem executados pela contratada encontram-se neste termo de referência e nos Anexos, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço e materiais que deverão ser atendidos na execução dos serviços e devem obrigatoriamente ser seguidos na elaboração dos projetos e execução da obra;

## **2. OBJETIVO**

2.1 A 1ª Usina Solar Fotovoltaica denominada UFV - TJMA- 01 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, terá como objetivo a produção de energia elétrica através de fonte Solar, aproveitando o potencial da região, captando sol e convertendo em energia elétrica, utilizando essa energia produzida para compensar o consumo das unidades do TJMA em todo o estado.

2.2 O objetivo deste Termo de Referência é a Contratação de Empresa Especializada para construir uma Usina Fotovoltaica de 3.2MWp de Painéis e 2.5MW de Inversor, que deverá ser construída no município de São José de Ribamar e incluir elaboração/alteração do projeto de uma Usina Fotovoltaica, elaboração e aprovação do parecer de acesso para minigeração junto à distribuidora local, fornecimento de equipamentos e materiais, montagem, conexão à rede da distribuidora local, comissionamento, testes, operação e manutenção com aferição por desempenho.

## **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1 O projeto proposto trata-se da construção de uma Usina Fotovoltaica, constituída de 01 prédio de comando e controle, 01 subestação de 2,5MVA/13,8KV e 01 sistema fotovoltaico de 3,2 MWp de painéis / 2.5 MW de inversores, os quais formarão a UFV - TJMA- 01 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, que ficará situada no município de São José de Ribamar – MA.

3.2 Este Termo de Referência tem por objetivo definir o escopo, os requisitos mínimos e as diretrizes básicas para a Contratação de Empresa Especializada

para realizar a implementação/construção/execução, comissionamento, operação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva de uma Usina Fotovoltaica de solo na potência de 3.2MWp/2.5MW localizada na cidade de São José de Ribamar – MA, abrangendo a elaboração/alteração de projetos, condução dos processos relativos à implementação junto à Concessionária, fornecimento de todos os materiais e equipamentos e execução de todos os serviços relacionados ao funcionamento desta Usina.

3.3 A Localização da Usina Mini Geradora Fotovoltaica será em propriedade do TJMA localizada na Estrada de São José de Ribamar, Vila Roseana Sarney, São José de Ribamar -MA, conforme Figuras 1, 2 e 3.

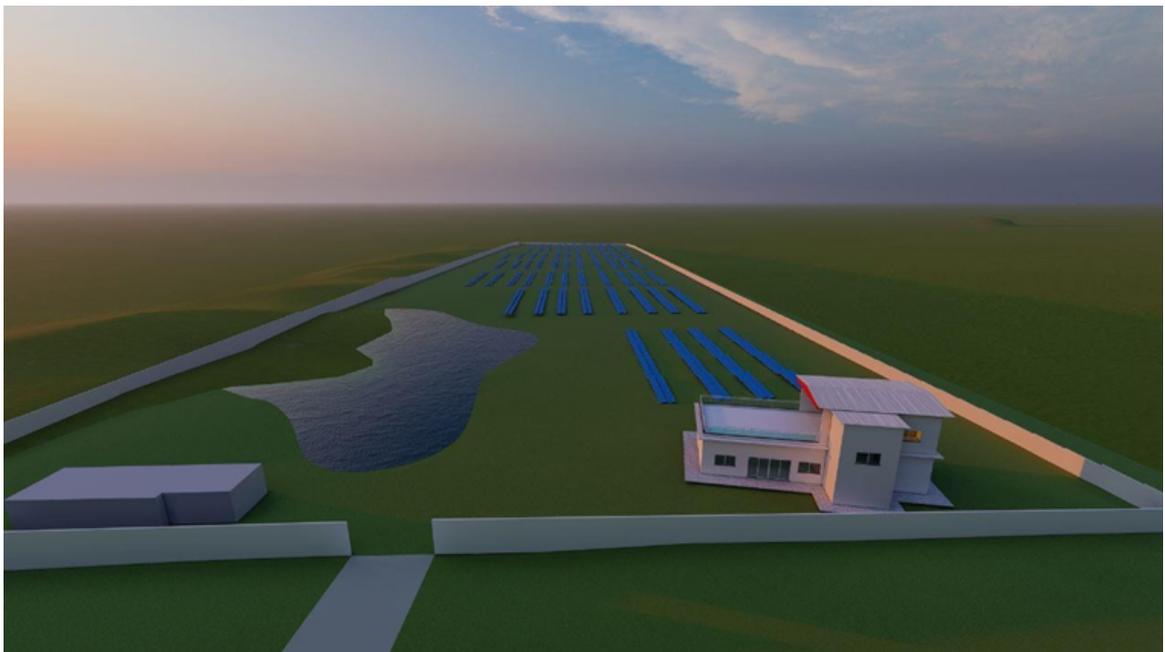


FIGURA 1: CONCEPÇÃO DA USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE SOLO DO TJMA



FIGURA 2: LOCALIZAÇÃO DO TERRENO

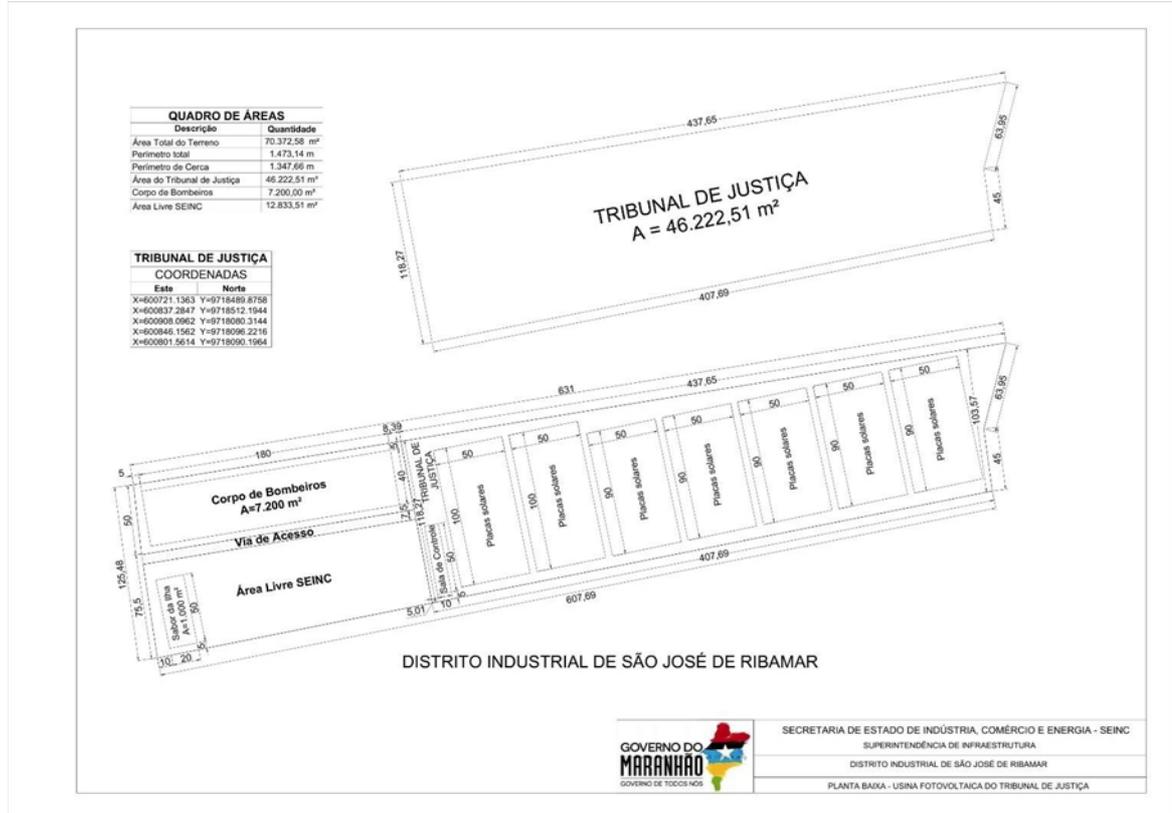


FIGURA 3: DIVISÃO DO TERRENO DA USINA SOLAR DO TJMA



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

#### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1 A crescente demanda por energia elétrica, combinada com a necessidade de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e diversificar a matriz energética, tem impulsionado a busca por fontes renováveis de energia, como a solar fotovoltaica. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada para fornecer, instalar, comissionar, operar e realizar a manutenção de uma usina fotovoltaica de solo de 3.2MWp/2.5MW apresenta-se como uma estratégia vantajosa e coerente com as necessidades atuais de sustentabilidade e segurança energética do Poder Judiciário Maranhense.

4.2 Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, a mais vantajosa contratação para a Administração do Tribunal de Justiça do Maranhão é a construção de tal Usina;

4.3 A diversificação da matriz energética é essencial para garantir a segurança do fornecimento de energia elétrica. A dependência de fontes não renováveis, como combustíveis fósseis, expõe o sistema elétrico a riscos de disponibilidade e oscilação de preços. Ao contratar uma usina fotovoltaica de solo, está-se promovendo a adoção de uma fonte de energia limpa e renovável, que contribui para a redução das emissões de gases poluentes e para a mitigação dos impactos ambientais associados à geração de energia convencional. Além disso, a geração descentralizada proporcionada pela usina solar contribui para a resiliência do sistema elétrico, reduzindo a dependência de grandes usinas e linhas de transmissão.

4.4 A contratação de uma usina fotovoltaica de solo também traz benefícios econômicos significativos. Ao utilizar a energia solar como fonte primária de geração, é possível reduzir os custos com a aquisição de energia elétrica de fontes convencionais, que estão sujeitas a flutuações de preço no mercado. Além disso, a produção de energia renovável localmente gera empregos diretos e indiretos, impulsionando a economia local e promovendo o desenvolvimento sustentável. A manutenção da usina também demandará a contratação de serviços especializados, fomentando o setor de energia solar e gerando oportunidades de negócio para empresas locais.



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

4.5 A adoção de uma usina fotovoltaica de solo está alinhada com as metas de sustentabilidade e redução das emissões de gases de efeito estufa estabelecidas em âmbito internacional e nacional. A geração de energia a partir de fontes renováveis, como a solar fotovoltaica, é uma forma eficaz de mitigar os impactos das mudanças climáticas e promover o desenvolvimento sustentável. Ao implementar uma usina solar de grande porte, o Poder Judiciário Maranhense estará demonstrando seu comprometimento com a redução da pegada de carbono, fortalecendo sua imagem institucional perante a sociedade em geral.

4.6 Desta forma, conclui-se que o consumo de energia do Judiciário do Maranhão apresenta números elevados em seu orçamento e a construção da UFV - TJMA-01 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR foi apontada como sistema de geração de energia limpa, em que aproveita o potencial natural da região através da fonte solar. Essa energia produzida compensará o consumo das unidades de baixa tensão do TJMA em todo o estado, diminuindo dessa forma seus gastos e contribuindo com a sustentabilidade deste Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

## **5. ESCOPO GERAL DA CONTRATAÇÃO**

5.1 As atividades contempladas por esta contratação estão relacionadas e detalhadas ao longo deste documento, e consistem nas etapas necessárias à implantação de uma Usina Fotovoltaica, considerando suas características específicas. Segue a relação do escopo a ser considerado nas propostas pelos concorrentes:

- I. Elaboração de Projeto Executivo;
- II. Fornecimento de equipamentos e materiais, conforme as quantidades e especificações constantes no Projeto Executivo;
- III. Execução dos serviços de engenharia civil, elétrica e telecomunicações;
- IV. Comissionamento de equipamentos, operação assistida e treinamento;
- V. As-built de projetos e atualização de memoriais.

5.2 Para a implantar a usina solar mini geradora fotovoltaica no local acima descrito é esperado que a CONTRATADA realize a instalação de um parque de



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

painéis solares fotovoltaicos em uma área de aproximadamente 42.000 metros quadrados. Ainda, a construção de um Edifício institucional em estilo arquitetônico contemporâneo, disposto em dois pavimentos, sendo eles térreo e pavimento superior, com a proposta de atender ao operador do sistema, controle de segurança e público externo, ponto de apoio aos visitantes, gerenciamento e comunicação de dados e uma estação meteorológica que proverá dados para a avaliação de desempenho da usina por meio de um sistema supervisorio de controle e aquisição de dados (SCADA), além de uma subestação transformadora e abrigo para os inversores.

5.3 Ao final da montagem da usina solar mini geradora fotovoltaica, a CONTRATADA deverá realizar testes de comissionamento, conexão com a rede da distribuidora local e após a aprovação dos mesmos será dado o início da operação e manutenção da usina com aferição por desempenho. Desta forma os serviços serão divididos em duas etapas:

5.3.1 ETAPA 1 – Máximo 12 (doze) meses: elaboração/obtenção do parecer de acesso para minigeração junto à distribuidora local; fornecimento de equipamentos e materiais; montagem; conexão à rede da distribuidora local; comissionamento e testes:

- I. Realizar levantamento de campo para verificar as condições topográficas locais e identificar se há necessidade de obras civis;
- II. Elaborar os projetos da Usina conforme diretrizes deste Termo de Referência;
- III. Providenciar toda a documentação e estudos da solicitação de acesso para minigeração, conforme normas e padrões exigidos pela Distribuidora local e ANEEL, de forma que a CONTRATANTE tenha condições de solicitar acesso para minigeração à distribuidora;
- IV. Mobilizar o canteiro de serviços/obras;
- V. Fornecer todos os equipamentos, materiais e componentes necessários para instalar a usina solar mini geradora fotovoltaica de acordo com os especificados neste termo de referência;
- VI. Construir em alvenaria uma subestação abrigada para transformação, proteção e medição de energia elétrica ou instalar um eletrocentro



- blindado com as mesmas características;
- VII. Construir em alvenaria um Edifício Institucional conforme projeto em anexo neste termo de referência com sala para sistema supervisorio;
  - VIII. Executar a montagem das estruturas e fixação dos módulos fotovoltaicos nas mesmas;
  - IX. Executar a instalação de todos os componentes necessários para as conexões elétricas de DC (corrente contínua) e conexões elétricas com a rede AC (corrente alternada), incluindo transformadores, proteções, dispositivos de comutação, relés de proteção, dispositivos de proteção contra surtos (DPS), dispositivos de medição e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
  - X. Fornecer e instalar uma estação meteorológica;
  - XI. Fornecer e Instalar um sistema supervisorio de controle e aquisição de dados/datalogger (SCADA) para atender e monitorar a usina solar mini geradora fotovoltaica prevista no objeto, incluindo toda a estrutura física de comunicação;
  - XII. Fornecer a documentação completa da Usina Mini Geradora Fotovoltaica (incluindo, mas sem se limitar aos manuais de comissionamento, operação e manutenção da usina, manuais de instalação, catálogo dos equipamentos e documentação “como construído”) em língua portuguesa;
  - XIII. Realizar testes de comissionamento abrangendo toda a configuração elétrica, sistema supervisorio de controle e aquisição de dados (SCADA), desempenho da usina solar mini geradora fotovoltaica;
  - XIV. Realizar a conexão com a rede da distribuidora local estabelecendo o acordo operacional da usina solar mini geradora fotovoltaica bem como sua distribuição de créditos entre as unidades consumidoras de baixa tensão, preferencialmente, do Poder Judiciário Maranhense para o sistema de compensação de energia elétrica;
  - XV. Responsabilizar-se pela segurança patrimonial dos equipamento e materiais; e
  - XVI. É obrigação da CONTRATADA executar etiquetagem: das strings dos módulos; dos equipamentos principais (inversores, caixas de junção e distribuição, transformadores etc, exceto módulos fotovoltaicos, já que



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

estes são identificados pelos números de série); dos cabos de entrada em todas as caixas de junção e em todos os inversores com uma marcação de plástico permanente; dos outros cabos (DC, AC e equipamentos de medição, controle e comunicação) em ambas as extremidades.

5.3.2 ETAPA 2 – Máximo 48 (quarenta e oito meses): operação e manutenção com aferição por desempenho:

- I. Apresentar previamente ART e Plano de Manutenção do Sistema a ser aprovado e acompanhado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
- II. Operar e monitorar durante a vigência contratual, ininterruptamente (24h/dia, 7dias/semana) a usina mini geradora fotovoltaica com vistas a alcançar o melhor desempenho de produção de energia elétrica, conforme disposto neste termo de referência;
- III. Fornecer e gerir todas as peças e equipamentos sobressalentes, consumíveis e ferramentas necessárias para executar os trabalhos de operação e manutenção da usina solar mini geradora fotovoltaica;
- IV. Realizar a manutenção preventiva e corretiva da usina solar mini geradora fotovoltaica;
- V. Acionar a garantia junto aos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados na usina mini geradora fotovoltaica, em caso de detecção de vícios e/ou defeitos de fabricação, e realizar a troca dos mesmos;
- VI. Responsabilizar-se pela segurança patrimonial da usina solar mini geradora fotovoltaica; e
- VII. Emitir relatório mensal de manutenção e operação.

## **6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1 O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 25.199.562,89 (vinte e cinco milhões e cento e noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) conforme planilha orçamentária nos Anexos.

6.2 Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados por meio dos



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

projetos e com os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é uma tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Quando não encontrado, utilizou-se preços de referências públicas regionais ou por meio de pesquisa de mercado.

6.3 Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas foram criadas as composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados para os insumos no mercado local, por intermédio de comprovação por meio de documentos fiscais ou orçamentos prévios e a mão de obra foi atualizada conforme convenção coletiva vigente.

6.4 Desta forma, todas as composições de custos unitários, já deverão estar com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS**

7.1. A planilha de formação de preços deve ser elaborada de forma que o valor da contratação deverá englobar, todos os custos relativos ao fornecimento de materiais e mão de obra, logística, aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros;

7.2. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre todas as etapas dos serviços;

7.3. Os custos relativos aos itens abaixo relacionados deverão estar considerados nos preços propostos: projetos executivos, ART, fornecimento dos materiais e equipamentos, mobilização, desmobilização, encargos, taxas, hospedagem, serviços de frete, instalação, serviços gráficos, serviços técnicos complementares, segurança da obra, elaboração do “as built”, segurança e medicina do trabalho,



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

equipamentos de proteção individual e coletiva, inclusive manutenção preventiva, preditiva e corretiva da Usina por 48 (quarenta e oito) meses, custos financeiros e administrativos, lucro, além dos demais tributos incidentes, entre outros.

7.4. No ANEXO IV é apresentado o modelo de propostas de preços.

- I. No modelo da Proposta, a quantidade de painéis solares fotovoltaicos pode variar dependendo da potência de geração do painel a ser ofertado. Por isso está indicada pela letra X com um \*. A quantidade utilizada no projeto básico constante no anexo é de 4.848 unidades, visto que cada módulo tem a potência de 660Wp, dando um total de 3,2MWp. Porém, caso o painel informado pela empresa tiver uma potência superior, a quantidade de placas será de 3,2MWp dividido pelo valor de geração de uma placa;
- II. Da mesma forma, a quantidade de inversores Frequência também pode variar dependendo da potência unitária de cada inversor. Por isso está indicada pela letra Y com dois \*\*. A quantidade utilizada no projeto básico constante no anexo é de 20 unidades, visto que cada inversor tem a potência de 125kW, dando um total de 2,5MW. Porém, caso o inversor informado pela empresa tenha uma potência superior, a quantidade de inversores será de 2,5MW dividido pelo valor da potência de um inversor.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

- 7.6.1. Propostas que ultrapassem o valor global estimado no presente Projeto Básico;
- 7.6.2. Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
- 7.6.3. Propostas cujos valores forem inferiores a 85% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

7.6.4. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo;

7.6.5. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

7.6.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

7.6.7. Contiverem vícios insanáveis.

7.7. Estarão disponíveis na página oficial eletrônica do Tribunal de Justiça do Maranhão incluir link do drive dos arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

7.8. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

7.10. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

7.11. As cotações deverão ser em reais (R\$).

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 O critério de julgamento pretendido é o do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, regido pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

8.2. A proposta será analisada quanto à sua exequibilidade segundo os critérios estabelecidos no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

8.3 Serão considerados inexequíveis as propostas cujo valor for abaixo de 75%



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

(setenta e cinco por cento) do valor previsto no orçamento básico disponibilizado neste Termo de Referência.

8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

## **9. PRAZO CONTRATUAL**

9.1 Prazo contratual para o projeto, fornecimento, operação e manutenção da usina solar mini geradora fotovoltaica terá a vigência de 60 (sessenta) meses dispostos da seguinte forma:

ETAPA 1 – elaboração do projeto, elaboração/obtenção do parecer de acesso para minigeração junto à distribuidora local, fornecimento de equipamentos e materiais, montagem, conexão à rede da distribuidora local, comissionamento e testes e conexão à rede da distribuidora local - Máximo 12 (doze) meses;

ETAPA 2 – Operação e Manutenção com aferição por desempenho - Máximo 48 (quarenta e oito meses).

9.2 Abaixo está uma tabela com o cronograma detalhando as etapas e prazos de entrega:



TI - 001 - 1

| CRONOGRAMA   |   |   |                 |
|--|---|---|-----------------|
| ETAPA 1 – DOCUMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E CONEXÃO DA UFV – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR |   |   |                 |
| ITEM   | DESCRIÇÃO   | PRAZO DE EXECUÇÃO                             | PRAZO ACUMULADO |
| 1.1 (a)  | PROJETO EXECUTIVO   | 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO | 30 dias         |
| 1.1 (b)  | DOCUMENTAÇÃO DE ACESSO PARA MINIGERAÇÃO APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO NA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL | 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO | 30 dias         |
| 1.2  | MOBILIZAR CAENTEIRO DE SERVIÇOS E EXECUTAR SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO  | 30 DIAS APÓS A AÇÃO 1.1                       | 60 dias         |
| 1.3 (a)  | ENTREGA E INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS COM INFRAESTRUTURA PARA CABEAMENTO  | 60 DIAS APÓS A AÇÃO 1.2                       | 120 dias        |
| 1.3 (b)  | ENTREGA DE INVERSORES   | 60 DIAS APÓS A AÇÃO 1.2                       | 120 dias        |
| 1.4 (a)  | ENTREGA DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS  | 60 DIAS APÓS A AÇÃO 1.3                       | 180 dias        |
| 1.4 (b)  | ENTREGA DA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA  | 60 DIAS APÓS A AÇÃO 1.3                       | 180 dias        |
| 1.4 (c)  | ENTREGA E INSTALAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ABRIGADA OU ELECTROCENTRO BLINDADO   | 60 DIAS APÓS A AÇÃO 1.3                       | 180 dias        |
| 1.4 (d)  | ENTREGA DE CABEAMENTO, CAIXAS E DEMAIS ACESSÓRIOS DE CABEAMENTO   | 60 DIAS APÓS A AÇÃO 1.3                       | 180 dias        |
| 1.4 (e)  | MONTAGEM COMPLETA DA USINA SOLAR MINIGERADORA FOTOVOLTAICA  | 60 DIAS APÓS A AÇÃO 1.4                       | 240 dias        |
| 1.5 (a)  | APRESENTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DA USINA   | 60 DIAS APÓS A AÇÃO 1.4                       | 240 dias        |
| 1.5 (b)  | COMISSIONAMENTO E CONEXÃO DA USINA SOLAR MINIGERADORA FOTOVOLTAICA COM A REDE DA DISTRIBUIDORA LOCAL                        | 60 DIAS APÓS A AÇÃO 1.5                       | 300 dias        |
| 1.6  | EXECUÇÃO DO PRÉDIO DE SEDE (PRÉDIO DE CONTROLE)   | 300 DIAS APÓS A AÇÃO 1.1                      | 330 dias        |
| 1.7  | TESTES E TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO  | 35 DIAS APÓS A AÇÃO 1.6                       | 365 dias        |
| 1.8  |   |   |                 |
| ETAPA 2 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO COM AFERIÇÃO DE DESEMPENHO   |   |   |                 |
| ITEM   | DESCRIÇÃO   | PRAZO DE EXECUÇÃO                             | PRAZO ACUMULADO |
| 2.1  | OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO COM AFERIÇÃO POR DESEMPENHO DO MÊS 01  | 30 DIAS APÓS ENCERRADA POR COMPLETA A ETAPA 1 | 1 mês           |
| 2.2  | OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO COM AFERIÇÃO POR DESEMPENHO DO MÊS 02  | 30 DIAS APÓS A AÇÃO 2.1                       | 2 meses         |
| ...  | ...   | ...   | ...             |
| 2.47   | OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO COM AFERIÇÃO POR DESEMPENHO DO MÊS 47  | 30 DIAS APÓS A AÇÃO 2.46                      | 47 meses        |
| 2.48   | OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO COM AFERIÇÃO POR DESEMPENHO DO MÊS 48  | 30 DIAS APÓS A AÇÃO 2.47                      | 48 meses        |

Figura 4 - Tabela com cronograma das etapas e prazos de entrega

## 10. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (O.S.) e o seu prazo de execução será conforme item 9. A empresa contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro, mediante aprovação por esta Administração.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.

10.3 Os serviços serão executados no terreno pertencente ao Tribunal de Justiça do Maranhão em São José de Ribamar – MA conforme item 3.3.

## 11. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

11.1 Na Lei 14.133/2021 dispõe que as licitações de obras e serviços de engenharia podem ser executadas por meio de contratação semi-integrada,



reconhecendo que esta forma de contratação pode conferir vantagens para a Administração Pública.

11.2 A contratação semi-integrada permite a elaboração e/ou aprimoramento do desenvolvimento dos projetos, a execução da obra e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto sejam concentrados em um único contrato, o que resulta em maior agilidade, adoção de melhores soluções e redução nos custos das ações necessárias em todas as fases do processo.

11.3 Utilizando como ponto de partida o projeto básico entregue pela contratante e demais elementos técnicos, almeja-se que, com a possibilidade dada para contratada de modificação dos mesmos, sejam agregadas técnicas e/ou tecnologias inovadoras que apresentem vantagens em relação aos sistemas convencionais, elevando a qualidade do produto final. Objetiva-se, com isto, que a elaboração/aprimoramento/modificação do projeto básico pelo particular possibilite a obtenção de ganhos de eficiência na execução do contrato, dada a sua potencial expertise. Ressalta-se que este aprimoramento refere-se aos projetos de infraestrutura solar, que pode ser modificado, resultando também na modificação da infraestrutura civil para melhor eficiência. O projeto do Prédio de Controle não deverá ser modificado.

11.4 A decisão em adotar a Contratação semi-Integrada, importa destacar que a elaboração/aprimoramento/modificação dos projetos por parte de licitante vencedor promove deslocamento de uma parcela maior dos riscos relativos à execução do contrato ao particular, na proporcional medida das novas responsabilidades assumidas em razão da concepção do projeto a ser implementado, até por que, em regra geral, a responsabilidade por equívocos na concepção dos projetos na contratação semi-integrada é assumida pela Contratada.

11.5 Considera-se que a transferência da responsabilidade de elaboração e/ou atualização dos projetos para o licitante vencedor culminará em menor possibilidade de questionamentos judiciais e redução do tempo total do



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

procedimento licitatório e entrega da obra, dando celeridade e agilidade ao processo, com economicidade e eficiência.

11.6 Cabe destacar, que para garantir a previsibilidade orçamentária, de suma importância para dar aos gestores a capacidade de realizar a gestão financeira de forma adequada, a Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça realizou processo licitatório e contratação de empresa para elaboração de projetos básicos e orçamento integral e demais procedimentos de conexão à rede perante a concessionária da Usina Fotovoltaica. Tais projetos serão disponibilizados às empresas participantes deste certame, conforme já descrito neste termo, com o objetivo de garantir a atualização tecnológica do projeto, visto que, este setor de energia solar tem sofrido atualizações inferiores a um ano. Outra vantagem de se apresentar peças técnicas com detalhamento a nível de projeto básico é o entendimento mais preciso das necessidades da Administração. A própria lei de licitações define contratação semi-integrada como: “regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto”. Será entregue à contratada o projeto básico, contudo como já salientado neste Termo, o mesmo poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pela contratada em termos de redução de custo, de aumento de qualidade, de redução do prazo de execução, ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo a contratada a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

11.7 Para a execução dos serviços pretendidos neste termo de referência, por meio de contratação de empresa especializada de Engenharia neste procedimento licitatório, baseado na Lei nº 14.133/21, sugere-se a modalidade Concorrência, por meio da Contratação Semi-Integrada, tendo em vista a vantajosidade para a Administração e os degraus de avanços tecnológicos possíveis.

## **12 DA VISTORIA**



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

12.1 A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas do local, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.

12.2 Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

12.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico deste Tribunal, pelo telefone (98) 2055-2428 ou via e-mail: [direnharia@tjma.jus.br](mailto:direnharia@tjma.jus.br).

12.4 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.5 Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

### **13 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

13.1 Será exigido Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa e apresentação de Certidão de Pessoa Jurídica também emitida por esse Conselho. Certidões emitidas por Conselhos de outros estados deverão apresentar visto do CREA-MA no momento da assinatura do contrato.

13.2 A PROPONENTE deverá apresentar comprovação técnica que ateste



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

experiência anterior em projetos e implantação de placas fotovoltaicas instaladas no solo.

13.3 A PROPONENTE deverá apresentar atestado(s), emitido(s) em nome do mesmo(a) e fornecido(s) por pessoa jurídica, de execução bem-sucedida de fornecimento de uma planta fotovoltaica, instalada no solo, com as seguintes características mínimas:

13.3.1 Potência nominal da planta fotovoltaica igual ou superior a metade daquela exigida no presente Termo de Referência. Serão aceitos somatórios de acervos com potência mínima de 0.25 MW por acervo, totalizando a potência de 1.25 MW;

13.3.2 Não serão aceitas plantas montadas com módulos fotovoltaicos e/ou inversores fotovoltaicos em fase de desenvolvimento ou que ainda não tenham sido aplicados em operações comerciais;

13.3.3 Serão aceitos atestados de capacidade técnica internacionais de empresas subsidiárias ou que possuam o controle acionário da empresa, desde que acompanhado de tradução juramentada. Neste caso a empresa proponente deverá atestar que será realizada a transferência de conhecimentos no decorrer do projeto entre a controladora e a entidade executora;

13.3.4 Comprovação de que possui em seu corpo técnico, Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços (responsável técnico);

13.3.5 Comprovação de que o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) é(são) detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação caracterizados como Planta Fotovoltaica instalada em solo com potência total de 1.25 MW, sendo



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

admitido, para atingir esse valor, o somatório das potências de projetos de Minigeração com potências individuais mínimas de 0.25 MW.

13.4 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

13.5 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.6 Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos para mulheres vítimas de violência familiar e doméstica e egressos do sistema carcerário.

13.7 A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, por meio do contrato de prestação de serviço.

13.8 Declaração de vistoria informando que realizou vistoria(s) no local de prestação do serviço ou declaração informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade.

13.9 Declaração formal informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

13.10 Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar este Tribunal de Justiça com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

13.11 Para fins de análise dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros. Os atestados deverão ser acompanhados pela planilha de serviços, devidamente averbada no CREA ou CAU, fazendo parte integrante do Acervo.



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

13.12 Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

#### **14 EQUIPE TÉCNICA/ CRONOGRAMA/ RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

14.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução dos serviços da construção da Usina, a seguinte equipe técnica:

- I. 01 (um) Gerente (Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Civil), com experiência na gestão de empreendimentos para implementação de usinas de energia fotovoltaica ou infraestrutura (em tempo parcial, durante todo o prazo do contrato).
- II. 01 (um) Engenheiro de Projeto de Usina Fotovoltaica (Engenheiro Eletricista), com experiência em projetos e execução de obras de instalações prediais em baixa tensão e em subestações de média tensão, com histórico de projeto de pelo menos um sistema Fotovoltaico de 250 kWp, comprovado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA (em tempo parcial, durante o desenvolvimento da documentação, montagem, comissionamento e conexão com a rede da usina solar mini geradora fotovoltaica).
- III. 01 (um) Engenheiro Civil, com experiência em projeto e execução de obras para emissão de laudos técnicos (em tempo parcial, durante o desenvolvimento da documentação, montagem, comissionamento e conexão com a rede da usina solar mini geradora fotovoltaica).
- IV. 01 (um) Coordenador (Engenheiro Eletricista), Responsável Técnico (residente) para supervisionar a obra, com experiência em projetos executivos de Usinas Fotovoltaicas com projeto de pelo menos um sistema de 250 kWp, comprovado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA (em tempo parcial, durante o desenvolvimento da documentação, montagem, comissionamento e conexão com a rede da usina solar mini geradora fotovoltaica).
- V. 01 (um) Encarregado (Técnico Eletrotécnico), registrado no CFT, para supervisão da obra com experiência em instalações em baixa tensão. Este técnico será residente (tempo integral durante o desenvolvimento



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

da documentação, montagem, comissionamento e conexão com a rede da usina solar mini geradora fotovoltaica)

14.2 A CONTRATADA durante a fase de operação e manutenção, deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) Técnico Eletrotécnico e 01 (um) auxiliar de eletricitista com dedicação exclusiva, registrados no CFT e com experiência em manutenção de instalações em baixa tensão, para realizar a inspeção e manutenção dos equipamentos da Usina Fotovoltaica Minigerador. Estes profissionais técnicos deverão estar disponíveis em expediente normal durante a execução de inspeções e manutenções preventivas e preditivas programadas na usina solar mini geradora fotovoltaica. Durante as manutenções corretivas que dependerem de mais recursos humanos, será de responsabilidade da Contratada, sem ônus à Contratante, não havendo necessidade de tais adicionais terem dedicação exclusiva.

14.3 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

14.4 Em até 07 (sete) dias consecutivos após emissão da OS (Ordem de Serviço), a CONTRATADA deverá realizar a reunião formal de início de projeto, “kick-off meeting”, junto aos responsáveis técnicos da CONTRATANTE, apresentando a equipe técnica, que será responsável pela execução dos serviços e o cronograma de execução. Esta reunião inicial deverá ser realizada no Centro Administrativo do TJMA, Rua do Egito, 144 - Centro - São Luís –MA, na Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

14.5 As reuniões periódicas de acompanhamento e coordenação dos serviços contratados deverão ser realizadas em local estabelecido de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

14.6 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento agendar reuniões para conhecer e acompanhar os serviços da CONTRATADA durante as fases de montagem, testes, manutenção e operação da usina solar mini geradora fotovoltaica.



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

14.7 A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma abrangente para a implementação oferecida nesta licitação em Project ou software equivalente, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a atualização diária deste.

14.8 O período máximo do contrato de construção/fornecimento, comissionamento, operação e manutenção da Usina Mini Geradora Fotovoltaica, objeto desta licitação, é de 60 (sessenta) meses. O cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA deve estar disposto em duas principais etapas:

- I. ETAPA 1 – Máximo 12 (doze) meses: elaboração/obtenção do parecer de acesso para minigeração junto à distribuidora local, fornecimento de equipamentos e materiais, montagem, conexão à rede da distribuidora local, comissionamento e testes.
- II. ETAPA 2 – Máximo 48 (quarenta e oito meses): operação e manutenção com aferição por desempenho.

14.9 A CONTRATADA deverá apresentar o referido cronograma à apreciação da CONTRATANTE na reunião formal de início de projeto, “kick-off meeting”.

14.10 A CONTRATADA deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todos os serviços executados, incluindo projetos e laudos. Todas as despesas relacionadas aos registros no CREA estarão a cargo da CONTRATADA.

14.12 A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças sobressalentes, consumíveis e ferramentas necessárias para executar os trabalhos de operação e manutenção da Usina Mini Geradora Fotovoltaica.

## **15. DOCUMENTOS DA EQUIPE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos dos executantes, antes do início da execução do serviço:

- I. Permissão para Trabalhos, de acordo com a atividade a ser executada (elétrico, frio, quente, trabalhos em altura), devidamente preenchida e assinada pelos envolvidos na análise da tarefa;



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- II. Análise Preliminar de Riscos, que deverá estar vinculada à permissão para trabalho e possuir a validação de um técnico de segurança do trabalho, e que deverá ser apresentada todos os dias para cada tipo de trabalho pelo Técnico de Segurança do trabalho;
- III. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- IV. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- V. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com a devida autorização para o trabalhador realizar as tarefas para as quais foi contratado;
- VI. Carteira de Trabalho (CTPS);
- VII. Currículo de todos os funcionários envolvidos no projeto; e
- VIII. A CONTRATADA deverá apresentar certificados de treinamento em NR-10 para os executantes que realizarão trabalhos elétricos, NR-35 para os executantes que realizaram trabalhos em altura, NR-11 para executantes de movimentação de cargas e NR-12 para os executantes que participarem de construção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, manutenção, inspeção, desativação e desmonte de máquinas ou equipamentos.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.3 Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

16.4 A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas,



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

os materiais, a mão de obra, os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos na proposta apresentada.

16.5 Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste documento. As despesas das obras com participação financeira do consumidor junto a distribuidora de energia elétrica local quanto às adequações do sistema de distribuição serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

16.6 Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

16.7 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

16.8 A CONTRATADA deve apresentar as informações, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela CONTRATANTE.

16.9 Os materiais que não atenderem às normas e especificações constantes deste termo de referência não poderão ser estocados no canteiro de obras.

16.10 A CONTRATANTE não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais, insumos e/ou dos serviços contratados.

16.11 Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

16.12 A CONTRATADA deverá considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

16.13 No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação da planta operacional da CONTRATANTE, ela deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

16.14 A CONTRATADA cuidará para que o estoque e transporte de todo o material, equipamentos a serem utilizados na implantação da usina solar mini geradora fotovoltaica, bem como o entulho sejam realizados sem causar danos ou interrupções nas áreas adjacentes da planta operacional. A movimentação e o estoque deverão ser previamente avaliados a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

16.15 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, interno ou externo à planta operacional da CONTRATANTE.

16.16 A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

16.17 Caso sejam observados detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

CONTRATADA, às suas expensas.

16.18 A remoção de todo entulho gerado nos serviços para fora do canteiro e para local permitido pela administração do município o qual estará instalada a usina solar da CONTRATANTE será feita pela CONTRATADA.

16.19 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

16.20 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

16.21 Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.

16.22 A CONTRATADA cuidará para que todos os locais de serviços permaneçam sempre limpos e organizados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

16.23 É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

16.24 Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

16.25 A CONTRATADA deverá providenciar todas as licenças necessárias para a execução, operação e manutenção da UFV - São José de Ribamar.

16.26 Não poderão ser realizados nos locais dos serviços processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo à vizinhança.

16.27 São inaceitáveis nos locais dos serviços a decapagem ou limpeza química de metais ou qualquer processo de eletrodeposição química.

16.28 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

16.29 A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- I. Responsabilizar-se integral e diretamente pelas obras e/ou serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo, na forma da legislação das normas vigentes.
- II. Designar preposto, devidamente aprovado pelo TJMA, com anterioridade a emissão da Ordem de Serviços, mantendo-o no local das obras e/ou serviços para:
  - a. representá-la na execução do contrato;
  - b. receber material de fornecimento do TJMA com nota fiscal/fatura/recibo e Relatório de Inspeção;
  - c. entregar ao TJMA a nota fiscal/fatura/recibo do material entregue pelo fornecedor no prazo máximo de 24 horas do recebimento do material.
- III. Providenciar e entregar ao TJMA, com anterioridade ao início das obras e/ou serviços, sem o que não será emitida a Ordem de Serviço – OS, os seguintes documentos, considerados a partir de sua entrega como parte integrante deste termo, dele fazendo parte para todos os efeitos:



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- a. Cronograma Físico detalhado onde esteja estabelecida a utilização dos materiais/equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e pelo TJMA, indicando a correspondente descrição e quantitativos, e destacando a classe correspondente. Esse cronograma deverá ser revisado e atualizado bimestralmente ou quando solicitado pelo TJMA;
  - b. Cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme determina a Lei Federal no 6.496, de 07/12/77, relativa à execução das obras e/ou serviços, definindo os Responsáveis Técnicos devidamente habilitados na especialidade, sendo que a comprovação do recolhimento deverá ser apresentada ao TJMA, impreterivelmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de contrato; e
  - c. Cópia da Planilha de Orçamento contratual atualizada e rubricada em todas as folhas e atestada pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela obra constando nome(s), número(s) da ART e CREA ou conselho de classe compatível correspondentes entregue ao TJMA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de contrato.
- IV. Cópia da comunicação prévia, protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou suas Gerências Regionais do Trabalho e Emprego, conforme determina a Norma Regulamentadora no 18 da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal no 6.514 de 22/12/77.
- V. Planejamento prévio das atividades a realizar durante cada fase da obra ou serviço, após a formalização do contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviços – OS, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal no 6.514, de 22/12/77, destacando-se:
- a. Relação dos profissionais alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT dos Serviços Especializados em

- Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e designados de segurança e medicina do trabalho;
- b. Relação de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) com vínculo empregatício regido pela CLT ou designados;
  - c. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
  - d. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
  - e. Relação de empregados alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT que executarão as atividades do contrato;
  - f. Análise Preliminar de Riscos – APR;
  - g. Relação de cargo/função x EPI dos profissionais alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT; e
  - h. Programa de treinamentos e palestras de segurança, higiene e saúde do trabalho.
- VI. Em caso de haver fatores de riscos ocupacionais ambientais a CONTRATADA deverá apresentar síntese consignando a atividade que será exercida pelos segurados empregados contratados, o número de segurados utilizados em cada atividade e quando o Instrumento de Contratação consignar previsão e, o valor discriminado dos serviços relativos a esses segurados, com a definição do tipo da aposentadoria especial, se for o caso, de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos.
- VII. Empregar materiais e equipamentos novos e de primeiro uso, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, devendo submetê-los à aprovação da Fiscalização, que poderá solicitar a apresentação das Notas Fiscais de aquisição correspondentes;
- VIII. Responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e materiais, inclusive quanto aos seus manuais e suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;
- IX. Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- (EPCs) necessários à perfeita execução dos serviços;
- X. Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho no local e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como as normas de segurança aplicáveis;
  - XI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao TJMA ou a terceiros;
  - XII. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás;
  - XIII. Efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com remoção, transporte e descarte adequado de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas e demais materiais consumíveis utilizados pela Contratada;
  - XIV. Observar as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no caso de descumprimento de quaisquer dos seus Termos;
  - XV. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
  - XVI. Elaborar o projeto executivo, com as demais peças acessórias necessárias para a emissão do Parecer de Acesso junto à concessionária e à execução do objeto por completo e entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
  - XVII. Solicitar, e prestar demais informações à Concessionária de Energia a respeito do Parecer de Acesso da Usina Fotovoltaica durante todos os trâmites necessários para a emissão do mesmo pela Concessionária; e
  - XVIII. Iniciar a execução da Usina Fotovoltaica (desde o fornecimento dos materiais e equipamentos) somente após a aprovação do Parecer de Acesso pela Concessionária de Energia Elétrica.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

17.1 A análise, pela CONTRATANTE, dos materiais e sistemas aplicados nos serviços será rigorosa quanto aos critérios de qualidade, eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações deste termo de referência e serem de primeiro uso.

17.2 Caso haja necessidade de substituição dos materiais especificados por outros equivalentes deve ser comunicada à CONTRATANTE, para que seja autorizada a substituição, e que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência aos critérios do parágrafo anterior.

17.3 A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, de materiais, de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pela CONTRATANTE, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA.

17.4 Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da CONTRATANTE relativas à instalação, colocação e emprego de equipamentos de proteção coletiva ou utilização de equipamentos de proteção individual, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

17.5 Os representantes da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos locais dos serviços e a todas as áreas onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

17.6 A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, entre outros.

17.7 A Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:



- I. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
- II. fornecer todo o apoio a confecção do material técnico (projetos, especificações e outros) necessários para a execução dos serviços;
- III. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos;
- IV. Fornecer procuração à Contratada para representar a Contratante junto à Concessionária de Energia Elétrica durante os trâmites referentes à emissão do Parecer de Acesso e Interligação à rede de distribuição;
- V. o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes deste Tribunal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/21.
- VII. realizar medições periódicas e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pela Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- VIII. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas nos projetos aprovados;
- IX. dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como aplicar notificações/advertência, quando necessário;
- X. assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;
- XI. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- XII. inspecionar todos os materiais utilizados pela Contratada para execução da obra;
- XIII. solicitar, sempre que necessário, às amostras de materiais a serem empregados na obra antes da sua execução, para fins de aprovação;
- XIV. apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
- XV. o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão divulgará no site eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados; e
- XVI. verificada a ocorrência de alteração do cronograma de obra conforme o disposto no § 5º do Art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo é o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

## **18 DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

18.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar ou, por qualquer forma, transferir a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme Art. 122 da Lei nº 14.133/21.

18.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação técnica



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

necessários para a execução do objeto, conforme item 13 deste Termo de Referência.

18.3. A empresa subcontratada, no que concerne aos seus empregados, estará sujeita às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

18.4 Caso ocorrer Subcontratação dos serviços referentes a aterro, infraestrutura civil e do prédio de Controle do sistema as exigências de habilitação do item 18.3 serão modificadas para as seguintes, por se tratar de serviços de engenharia civil:

- I. Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que está vinculada a empresa, que comprove atividade relacionada com o Construção Civil, dentro da validade;
- II. Apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA ou CAU, ou Atestado(s) de Capacidade Técnica – Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante realizou obras de edificações com área superior a 100m<sup>2</sup> para o caso da obra da edificação e infraestrutura civil;
- III. Apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA ou CAU, ou Atestado(s) de Capacidade Técnica – Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante realizou obras de terraplanagem de áreas superiores a 4 hectares (4.000m<sup>2</sup>) para o caso dos serviços de terraplanagem;
- IV. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional em nome do profissional – Engenheiro Civil ou equivalente (responsável técnico indicado em Declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/averbado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, comprovando que o profissional já executou e/ou acompanhou obras de edificações com área superior a 100m<sup>2</sup> para o



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

caso da obra da edificação e infraestrutura civil;

- V. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional em nome do profissional – Engenheiro Civil ou equivalente (responsável técnico indicado em Declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/averbado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, comprovando que a empresa licitante realizou obras de terraplanagem de áreas superiores a 4 hectares (4.000m<sup>2</sup>) para o caso dos serviços de terraplanagem;

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1 Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TJ/MA, mediante ordem bancária.

19.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado na Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

19.3 O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital.

19.4 Caso o pagamento seja efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE, se obriga a pagar uma multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Pública no referido atraso.

19.5 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

previdenciárias.

19.6 Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

19.7 Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

19.8 As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA.

19.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

19.10 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

## **20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

20.1 As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente ao Órgão.

20.2 As medições serão realizadas em conformidade com o cronograma de desembolso abaixo diante das averiguações constatadas “in loco” pelo fiscal/responsável técnico do TJ/MA.

20.3 O fiscal deverá emitir relatório físico-financeiro, relatório fotográfico, bem como planilha de medição dos serviços, a ser posteriormente, encaminhados à Diretoria de Engenharia e Arquitetura.



20.4 Após constatação do valor pela fiscalização, a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

20.5 O objeto será avaliado considerando a correspondência entre as especificações mínimas exigidas e o efetivamente entregue e executado, bem como o atendimento aos prazos e as demais condições previstas.

20.6 Os desembolsos dos serviços de engenharia serão realizados de acordo com o cronograma abaixo, calculados sobre o valor global da contratação, e condicionados ao atendimento completo dos critérios de aprovação.

| CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DESEMBOLSO   |   |   |                       |                      |                            |
|---|---|---|-----------------------|----------------------|----------------------------|
| USINA FOTOVOLTAICA - TJMA - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - 3.2MVp                          |   |   |                       |                      |                            |
| Ação  | SERVIÇOS  | CRITÉRIO  | PERCENTUAL INDIVIDUAL | PERCENTUAL ACUMULADO | CRONOGRAMA                 |
| <b>ETAPA 1 - DOCUMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, COMISSONAMENTO E CONEXÃO</b> |   |   |                       |                      |                            |
| 1.1   | DOCUMENTAÇÃO DE ACESSO PARA MINIGERAÇÃO   | ENTREGA DE TODA DOCUMENTAÇÃO  | 2.50%                 | 2,50%                | ATÉ 30 DIAS DA O.S.        |
| 1.2   | APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO NA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL   | EMISSION OU ATUALIZAÇÃO DE PARECER COM A DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO PELA DISTRIBUIDORA LOCAL | 2.50%                 | 5,00%                | ATÉ 30 DIAS APÓS AÇÃO 1.1  |
| 1.3   | MOBILIZAR CANTEIRO DE SERVIÇOS + ENTREGA E INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS COM A INFRAESTRUTURA PARA CABEAMENTO   | VISTORIA DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE COM CHECKLIST DA CONTRATADA                                 | 10,00%                | 15,00%               | ATÉ 60 DIAS APÓS AÇÃO 1.2  |
| 1.4   | ENTREGA DE INVERSORES, MÓDULOS FOTOVOLTAICOS, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, SUBESTAÇÃO ABRIGADA OU ELETROCENTRO BLINDADO, CABOS, CAIXAS DE JUNÇÃO, MONTAGEM COMPLETA DA SUBESTAÇÃO ABRIGADA OU ELETROCENTRO BLINDADO | VISTORIA DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE COM CHECKLIST DA CONTRATADA                                 | 30,00%                | 45,00%               | ATÉ 60 DIAS APÓS AÇÃO 1.3  |
| 1.5   | MONTAGEM COMPLETA DA USINA SOLAR MINIGERADORA FOTOVOLTAICA + APRESENTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DA USINA  | VISTORIA DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE COM CHECKLIST DA CONTRATADA                                 | 20,00%                | 65,00%               | ATÉ 60 DIAS APÓS AÇÃO 1.4  |
| 1.6   | COMISSONAMENTO E CONEXÃO DA USINA SOLAR MINIGERADORA FOTOVOLTAICA COM A REDE DA DISTRIBUIDORA LOCAL   | APROVAÇÃO DO PONTO DE CONEXÃO E ASSINATURA DO ACORDO OPERACIONAL COM A DISTRIBUIDORA LOCAL          | 10,00%                | 75,00%               | ATÉ 60 DIAS APÓS AÇÃO 1.5  |
| 1.7   | 100% DA EXECUÇÃO DO PRÉDIO DE SEDE  | VISTORIA DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE COM CHECKLIST DA CONTRATADA                                 | 5,00%                 | 80,00%               | ATÉ 300 DIAS APÓS AÇÃO 1.1 |
| 1.8   | TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO   | NENHUMA PENDÊNCIA NAS AÇÕES 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 E 1.7                                      | 11,28%                | 91,28%               | ATÉ 60 DIAS APÓS AÇÃO 1.6  |
| <b>ETAPA 2 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO COM AFERIÇÃO DE DESEMPENHO</b>                 |   |   |                       |                      |                            |
| 2.1   | OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO COM AFERIÇÃO POR DESEMPENHO DO MÊS 01  | RELATÓRIO MENSAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO   | 0,182%                | 91,46%               | 30 DIAS APÓS AÇÃO 1.7      |
| 2.2   | OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO COM AFERIÇÃO POR DESEMPENHO DO MÊS 02  | RELATÓRIO MENSAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO   | 0,182%                | 91,64%               | 30 DIAS APÓS AÇÃO 2.1      |
| ...   | ...   | ...   | ...                   | ...                  | ...                        |
| 2.47  | OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO COM AFERIÇÃO POR DESEMPENHO DO MÊS 47  | RELATÓRIO MENSAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO   | 0,182%                | 99,8%                | 30 DIAS APÓS AÇÃO 2.46     |
| 2.48  | OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO COM AFERIÇÃO POR DESEMPENHO DO MÊS 48  | RELATÓRIO MENSAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO   | 0,182%                | 100,0%               | 30 DIAS APÓS AÇÃO 2.47     |

Figura 5: Cronograma de medição.

20.7 A ETAPA 1 poderá ser realizada em menos de 12 (doze) meses, mas a ETAPA 2 não poderá ser maior que 48 (quarenta e oito) meses.

20.8 Se ETAPA 1 for cumprida em N meses completos, sendo N menor ou igual a



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

12 meses, então a ETAPA 2 terá 48 meses e o prazo do contrato será de N+48 meses.

20.9 Se ETAPA 1 for cumprida em N meses completos, sendo N maior que 12 meses, então a ETAPA 2 terá (60-N) meses e o prazo do contrato será de 60 meses. As medições atrasadas da ETAPA 2 que não foram medidas devido ao atraso do seu início não serão pagas.

20.10 Durante a ETAPA 1 não serão computados como atrasos imputáveis à CONTRATADA os seguintes eventos listados abaixo:

20.10.1 Atraso na execução de obras de reforço ou de ampliação no sistema de distribuição que comprometa a conexão com ponto de rede por parte da Distribuidora local;

20.10.2 Atraso na aprovação do ponto de conexão por parte da Distribuidora local; e

20.10.3 Desastre natural que impeça o andamento dos serviços;

20.11 O não cumprimento do cronograma contratual sujeitará a CONTRATADA multa por dia de atraso de acordo com cláusula contratual de sanções administrativas.

20.12 A ETAPA 2 iniciará no primeiro dia do mês subsequente ao fim da ETAPA 1, assinatura do Termo de Recebimento Provisório. As medições da ETAPA 2 devem ser por mês civil (das 0h:00min do primeiro dia do mês até às 23h:59min do último dia do mês de medição).

20.13 O teste de desempenho será considerado bem-sucedido se após o período de medições for constatado que o Índice de Desempenho Global (IDG<sub>t</sub>) for maior ou igual a 77,5%, calculado pela seguinte equação:

$$IDG_t = \frac{E_t}{P_o} \frac{G}{H_t} 100(\%)$$

t = período de medição considerado;

IDG<sub>t</sub> = índice de desempenho global (%) para o período de medição "t";



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Et = Energia injetada (kWh) do sistema fotovoltaico para o período de medição “t”, em corrente alternada advinda do medidor de energia;  
Po = potência nominal de pico total do sistema fotovoltaico (3.2 MWp);  
G = Irradiância de referência (1000W/m<sup>2</sup>);  
Ht = Irradiação sobre o plano dos módulos para o período de medição “t” (Wh/m<sup>2</sup>), calculada a partir dos valores de Irradiância global horizontal para o plano inclinado dos módulos fotovoltaicos da usina minigerador (W/m<sup>2</sup>) medidos pelos piranômetros da estação meteorológica.  
R = Valor do reajuste  
I = Índice da data do reajuste  
Io = Índice da data da celebração do Contrato ou do último reajuste concedido.  
P = Valor contratual a ser reajustado.

20.14 A CONTRATADA deverá emitir um relatório final do teste de desempenho da usina solar mini geradora fotovoltaica detalhando método, cálculos e avaliação dos resultados.

20.15 Os critérios de medição da ETAPA 2 correspondentes ao serviço de operação e manutenção com aferição por desempenho será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

- a. Para  $IDG_t < 72,0\%$ ,  $AD_t (R\$) = 0,00$
- b. Para  $IDG_t > 77,5\%$ ,  $AD_t (R\$) = RC \times f_t$
- c. Para  $IDG_t$  entre  $72,0\%$  e  $77,5\%$ ,  $AD_t$  será calculado da seguinte forma:

$$AD_t(R\$) = RC \frac{(IDG_t - 72\%)}{5.5\%} f_t$$

$AD_t$  = Valor mensal de pagamento, no mês “t” analisado, dos serviços de operação e manutenção com aferição por desempenho em R\$;  
RC = Remuneração Contratual Mensal – ETAPA 2 de operação e manutenção com aferição por desempenho (0.182% do valor global do contrato);  
72% = Limite crítico de  $IDG_t$ ;  
 $f_t$  = fator de ponderação.

20.16 Será aplicado um fator de ponderação  $f_t$  que poderá reduzir o pagamento para o mês “t” no caso de descumprimento nos níveis de serviço determinado. Esse fator será aplicado da seguinte forma:

- I.  $f_t = 1$  no caso de todas as ocorrências serem solucionadas dentro do prazo;
- II.  $f_t = 0.9$  no caso de não resolução injustificada de problemas não críticos. No caso de mais de uma ocorrência não solucionada, esse valor decairá em 0,02 por ocorrência no solucionada;



- III.  $ft = 0.7$  no caso de não resolução injustificada de problemas críticos que afetem até 20% da capacidade da usina. No caso de mais de uma ocorrência no solucionada, esse valor decairá em 0,05 por ocorrência no solucionada;
- IV.  $ft = 0.5$  no caso de não resolução injustificada de problemas críticos que afetem mais de 20% da capacidade da usina. No caso de mais de uma ocorrência não solucionada, esse valor decairá em 0,05 por ocorrência não solucionada.

## **21. REAJUSTE DE PREÇOS**

21.1 Os preços apresentados pela licitante vencedora serão reajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados, sendo:

- I. Para os serviços contemplados na Etapa 1, para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M);
- II. Para os serviços contemplados na Etapa 2, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

Será utilizada a seguinte fórmula para cálculo do Reajuste:

$$P_n = (I_n \times P_o) / I_o$$

$P_n$  = Preço do mês desejado

$P_o$  = Preço relativo à proposta inicial

$I_n$  = índice do mês desejado para atualização

$I_o$  = índice do mês da proposta inicial.

21.2 Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta o reajuste.

21.3 A CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) mês para responder ao pedido de



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

reajuste de preços, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

21.4 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

21.5 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21.7 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.8 Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses. Portanto, do 12º ao 23º mês a CONTRATADA fará jus a apenas um reajuste considerando 12 meses. Somente a partir do 24º mês haverá a incidência de nova alíquota de reajuste.

## **22. DA REPACTUAÇÃO**

22.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitada pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado no presente Contrato poderá ser repactuado, competindo à solicitante justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior posicionamento do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto Federal nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa MPDG nº 5, de 2017.

22.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

22.3 A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

subsequente ou antes do encerramento do contrato.

22.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, com memória de cálculo de cada item de custo que compõe o preço do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria envolvida na execução dos serviços contratados, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

22.5 Quando da solicitação da repactuação, a variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos mesmos, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência
- III. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV. indicadores, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

22.6 O Tribunal de Justiça poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

22.7 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

## **23. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

23.1 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

23.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

23.3 Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

## **24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas, em consonância com o previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

24.2.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do



contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- II. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- III. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

24.3 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa.

24.4 Multa de:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela em mora, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato descritos no item 9.2, limitados ao total de 30% sobre o valor do Contrato;
- II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “V” a “VIII” do subitem 24.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato;
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “III” do subitem 24.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato;
- IV. Para infração descrita na alínea “II” do subitem 24.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- V. Para infrações descritas na alínea “IV” do subitem 24.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- VI. Para a infração descrita na alínea “I” do subitem 24.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

24.5 Ressalta-se que a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à esta Administração.

24.6 A aplicação de multa de mora não impedirá que esta Administração a



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas conforme a Lei nº 14.133/21.

24.7 Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes, devido à incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento das notificações.

24.8 Após recebimento da notificação a CONTRATADA se obrigará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e à Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

24.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.14 Na aplicação das sanções serão considerados:



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
- VI. orientações dos órgãos de controle.
- VII. 24.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

24.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **25. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

25.1 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado pela mesma, sem ônus para o Tribunal.

25.2 A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos das paredes da edificação para fins de aprovação da fiscalização.



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

25.3 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT, IEC, IEEE ou outra norma.

25.4 A avaliação do nível dos serviços terá como indicadores os critérios estabelecidos Instrumento de medição de resultado - IMR, conforme documento ANEXO V.

## **26. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

26.1 Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

26.2 As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão conforme o Art. 4 da Resolução GP – 21/2018.

26.3 As atribuições dos FISCAIS TÉCNICOS serão conforme o Art. 6 da Resolução GP – 21/2018.

26.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

26.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## **27. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

27.1 Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

27.2 Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## **28. LOGÍSTICA NO CANTEIRO E DE EXECUÇÃO DA OBRA**

28.1 Os fiscais técnicos da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão deverão prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

28.2 A Contratada deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S), o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

## **29. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**

29.1 Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (e suas alterações/revogações contidas na Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012). A contratada responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJ/MA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

29.2 Atendendo ao Art. 45 da Lei nº 14.133/21 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10, o presente projeto básico contempla diversos itens de sustentabilidade, entre os quais destacamos: lâmpadas em Led; vaso sanitário com válvula de descarga com duplo acionamento e consumo reduzido (3 e 6L); utilização de estrutura metálica na cobertura em substituição a madeira; utilização de sistema de esgoto eficiente, com instalação de torneira com aerador, entre outros.

29.3 Sempre que possível, os serviços prestados pela Contratada deverão obedecer recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

29.4 Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo o aproveitamento da água da chuva e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e da luz solar. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, etc., bem como, soluções tecnológicas para aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros.

### **30. EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO**

30.1 A contratada deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, ou uma vaga, quando a contratação for entre 5 (cinco) e 19 (dezenove) trabalhadores, em cumprimento do Art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014. A mencionada Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva das vagas para admissão de detentos, bem como de egressos do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços no Estado do Maranhão.

30.2 Tal medida, também atende ao disposto no Art. 8º, § 1º, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

### **31. DA ACESSIBILIDADE**

31.1 Em acordo com o Art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, os projetos e peças técnicas devem contemplar os principais requisitos e exigências das leis e normas técnicas de acessibilidade: autonomia, conforto e segurança. Tais parâmetros de acessibilidade estão previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei nº 10.098/2000 (promoção da acessibilidade), Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a resolução do CNJ nº 401/202,



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

garantindo assim a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares, regulamentando o funcionamento da unidade de acessibilidade e inclusão.

31.2 Segundo a NBR 9050/2020, todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, que forem projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, precisam atender o que ela estabelece para serem considerados acessíveis.

31.3 Conforme o Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, a estes deverão ser garantidos acessibilidade, recursos tecnológicos e adaptação no ambiente de trabalho, com prioridade total no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho, conforme Art. 37 da Lei nº 13.146/2015.

## **32. MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

32.1 Deverá ser garantido o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas dos trabalhadores reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme Ato da Presidência-GP nº 48, de 8 de julho de 2022.

32.2 Em caso de descumprimento, instituir a aplicação de sanção administrativa e multa diária de 0,2% do valor do contrato, em período não superior a 10 (dez) dias, em caso de descumprimento. Em não havendo adequação no prazo de 60 (sessenta) dias, a administração providenciará a rescisão contratual, com a aplicação de multa por inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas no contrato.

32.3 Na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais requeridas pela empresa CONTRATADA, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar certificará a impossibilidade de cumprimento do item acima (citar numeração do item), cabendo à empresa CONTRATADA a comunicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de certidão da CEMULHER, a impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer ora deliberada, devidamente acompanhada da certidão supramencionada.



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

### **33. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

33.1 Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

33.2 A CONTRATANTE garantirá a integridade dos dados expostos desde a fase licitatória até assinatura do contrato de prestação de serviços no que compete a informações da empresa e/ou equipe, conforme garantias previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD 13.709/2018). O tratamento dos dados sensíveis, caso haja, se dará conforme Art. 11 da LGPD.

33.3 O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

### **34. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

34.1 Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

34.2 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme Art. 618 do Código Civil, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

34.3 Deverão ser observados os prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor:



*Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:*

*- trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;*

*- noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.*

*§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.*

*§ 2º Obstat a decadência:*

*- a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;*

*- (Vetado).*

*- a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.*

*§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.*

*Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.*

34.4 Os prazos de garantia mínimos dos principais sistemas, elementos, componentes e instalações estão dispostos no Quadro 01 abaixo. No Anexo D da NBR 15575 (ABNT, 2013), porém, encontra-se, na íntegra, a tabela com os prazos de garantia dos principais itens da edificação.

QUADRO 01: PRAZOS DE GARANTIA CONFORME A NBR 15575 (ABNT, 2013)

| <b>SISTEMAS, ELEMENTOS, COMPONENTES E INSTALAÇÕES</b> | <b>PRAZO DE GARANTIA</b> |
|---|--------------------------|
| FUNDAÇÕES   | 5 ANOS                   |
| ESTRUTURA   | 5 ANOS                   |
| IMPERMEABILIZAÇÃO                                     | 5 ANOS                   |



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

|   |        |
|---|--------|
| INTEGRIDADE E VEDAÇÃO DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS            | 5 ANOS |
| PAREDES DE VEDAÇÃO  | 5 ANOS |
| ADERÊNCIA DOS REVESTIMENTOS COM ARGAMASSA/GESSO                   | 5 ANOS |
| ESTANQUEIDADE DE FACHADAS   | 3 ANOS |
| FUNCIONAMENTO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA                              | 3 ANOS |
| FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS                    | 3 ANOS |
| FISSURAS NOS REVESTIMENTOS ARGAMASSADOS                           | 2 ANOS |
| ADERÊNCIA DOS REVESTIMENTOS EM CERÂMICA/GRANITO                   | 2 ANOS |
| PINTURA   | 2 ANOS |
| FECHADURAS, FERRAGENS, METAIS SANITÁRIOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS | 1 ANO  |
| FIXAÇÃO DE VIDROS   | 1 ANO  |
| ESQUADRIAS EM MADEIRA E AÇO                                       | 1 ANO  |
| REJUNTAMENTO  | 1 ANO  |

34.5 Responsabilizar-se permanentemente pela segurança e guarda dos equipamentos e materiais da usina mini geradora fotovoltaica, podendo-se utilizar sistema de vigilância com pessoal habilitado e qualificado, e/ou sistema vigilância por circuito fechado de televisão (CFTV), e/ou sistema de alarme anti-intrusão e vandalismo.

34.6 Fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução dos serviços, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados

34.7 Acionar a garantia junto aos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados na usina mini geradora fotovoltaica, em caso de detecção de vícios e/ou



defeitos de fabricação, e realizar a troca dos mesmos.

34.8 Além das informações presentes neste termo de referência, contra vícios, defeitos de fabricação ou execução, problemas ou danos ocasionados no transporte, entrega, instalação ou execução, a garantia deve atender os prazos mínimos abaixo, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou seja, início da ETAPA 2 — Operação e Manutenção com aferição por desempenho:

- I. Módulos fotovoltaicos: Do produto: 10 (dez) anos de fábrica; De potência: após os 10 anos de operação: 90%; De potência: após os 25 anos de operação: 80%;
- II. Instalação e serviços de engenharia: 5 (cinco) anos;
- III. Inversores, transformadores: 5 (cinco) anos de fábrica.
- IV. Quadros elétricos, disjuntores e cabos AC/DC: 5 (cinco) anos.
- V. Estação meteorológica: 2 (dois) anos de fábrica.
- VI. Estrutura metálica de suporte para as placas fotovoltaicas: 25 (vinte e cinco) anos.
- VII. Demais elementos da usina solar mini geradora: caixas de junções, conectores: 4 (quatro) anos.

34.9 Em casos de acionamento da garantia, os produtos deverão ser substituídos ou os serviços deverão ser novamente executados em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação pela CONTRATANTE.

## **35. GARANTIA CONTRATUAL**

35.1 A contratada, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará(ão) garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no Art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

35.2 Quanto aos demais requisitos referentes à Garantia contratual, estes deverão estar estabelecidos no Edital.



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

35.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **36. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

36.1 Em disposições gerais constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como, do Projeto Básico, especificações e prazos definidos em contrato;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos para mulheres vítimas de violência familiar e doméstica e egressos do sistema carcerário.

36.2 Em disposições gerais, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133
- II. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área,



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

- III. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita Deste Tribunal, por prazo superior a 3 (três) meses;
- IV. repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas (exceto em calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, podendo optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização); e
- V. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

36.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e eventuais pagamentos de custos referentes a desmobilização.

36.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; e
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

36.5 Execução da garantia contratual para:



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- I. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III. pagamento das multas devidas à Administração Pública; e
- IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

### **37. DA NULIDADE DOS CONTRATOS**

37.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- II. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- III. motivação social e ambiental do contrato;
- IV. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- VI. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII. medidas efetivamente adotadas para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII. custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX. fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X. custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e
- XI. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

37.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

37.3 A anulação ou a suspensão somente serão admitidas se não houver possibilidade de saneamento do ato irregular.

37.4 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

37.5 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

37.6 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

37.7 A nulidade não exonera esta Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

37.8 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

## **38. RECEBIMENTO DA OBRA**



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

38.1 Após concluídos, os serviços da ETAPA 1 serão recebidos pela Fiscalização do TJ/MA, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos:

- I. provisoriamente, mediante prévia e rigorosa vistoria na edificação e usina, emitindo-se Termo de Recebimento Provisório no qual constarão todas as providências necessárias; e
- II. definitivamente, mediante nova vistoria detalhada da edificação e usina, depois de sanadas todas as irregularidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pelo TJMA, mediante o termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

38.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

38.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

38.4 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## **39. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

39.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

#### 40. ANEXOS

- a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar Usina Solar Fotovoltaica de Solo São José de Ribamar – MA.PDF;
- b) ANEXO II - RFP ELETROMECÂNICA \_ UFV SÃO JOSE DE RIBAMAR.PDF;
- c) ANEXO III - PROJETOS, PEÇAS E ORÇAMENTO USINA SOLAR DE SOLO LICITAÇÃO:
  - <https://drive.google.com/drive/folders/1sR863rcGhhZ4nvgGKLYOFxMQJ4gGgPM2?usp=sharing>
- d) ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço;
- e) ANEXO V - Instrumento de medição de resultado - IMR.

São Luís, 12 de abril de 2024.

**RODRIGO DE  
MELO PEREIRA**

Assinado de forma digital por  
RODRIGO DE MELO PEREIRA  
Dados: 2024.04.12 14:12:32  
-03'00'

---

**RODRIGO DE MELO PEREIRA**

Analista Judiciário – Engenheiro

Eletricista

Matrícula 160.317

**Arnor**

Assinado de forma  
digital por Arnor  
Dados: 2024.04.12  
14:26:47 -03'00'

---

**ARNOR SILVA MACHADO**

Analista Judiciário – Engenheiro Civil

Matrícula 102.590